Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000490/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067917/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.206521/2026-84
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, CNPJ n. 22.355.855/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT, CNPJ n. 03.785.888/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LAURO BENEDITO DE SIQUEIRA;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas provedoras de internet, provimento de internet, provedores de acesso às redes de telecomunicações, serviços de comunicações e multimidia, ISPs, IAPs, SVA, STFC, SEAC, mantenedoras de pequeno porte em serviços de telecomunicações e franqueados**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial no valor de **R$1.688,00** (mil, seiscentos e oitenta e oito reais) a partir 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos dos pisos os empregados em treinamento e/ou aqueles cont
como jovem aprendiz na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Caso o salário-mínimo nacional seja reajustado em 1º de janeiro de 2027 em valor superior ao previsto no presente "*caput*", não haverá prejuízo ao trabalhador, devendo ser aplicado o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - PISO POR FUNÇÃO

Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

CARGO/FUNÇÃO	PISOS SALARIAIS
	01/01/2026
TECNICO MULTISKILL I	R$ 2.144,61
TECNICO MULTISKILL II	R$ 2.554,96
TECNICO MULTISKILL III	R$ 2.989,69
AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS TRAINNE	R$ 1.688,00
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO À INTERNET	R$ 2.029,01
SUPERVISOR TECNICO	R$ 2.473,16
ATENDENTE DE CALL CENTER	R$ 1.688,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.688,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R$ 2.035,10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R$ 2.456,18

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Parágrafo primeiro: Os cargos ja existentes e os que forem criados posteriormente, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), terão garantidos os mesmos direitos e benefícios previstos neste instrumento. Esses direitos e benefícios serão assegurados a todos os empregados que ocuparem os referidos cargos, sem qualquer distinção.

Parágrafo segundo: O empregado contratado para o cargo denominado de auxiliar de rede *trainee*, somente poderá permanecer em atividade durante o período de 120 (cento e vinte) dias, após, deverá ser classificado em outro cargo ou liberado do serviço.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos demais empregados, fora piso, serão corrigidos pelo percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)** retroativoa 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O pagamento do valor correspondente a 40% do 13º salário poderá ser repassado como antecipação no retorno de férias, desde que o empregado tenha completado 1 (um) ano de serviço nas empresas e esteja filiado ao sindicato. Para usufruir da antecipação, o empregado deverá formalizar sua solicitação por escrito ao departamento pessoal ou ao setor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias antes do mês de férias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os empregados que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22:00 horas às 5:00horas, considerando-se a hora de 52h:30m.

Parágrafo Único: Para os empregados cuja jornada de trabalho seja das 22:00 horas às 5:00 horas, em havendo a continuidade da prestação de serviços, após as 05:00 horas, o labor prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo 5º do artigo 73 da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas deverão pagar o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base dos empregados que ocuparem funções conforme especificado no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), que ateste a exposição a riscos ou agentes perigosos no ambiente de trabalho.

- TÉCNICO MULTISKILL I
- TÉCNICO MULTISKILL II
- TÉCNICO MULTISKIL III

Parágrafo Primeiro: Além dos cargos supracitados, as empresas se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico, Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei n° 8.213/1991.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DO CONDUTOR

Ao empregado que dirige o veículo (carro e moto) de propriedade das empresas como instrumento de trabalho, será pago um “Adicional de Condutor Autorizado”, no valor de 10% do salário nominal do empregado.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá dirigir veículo das empresas o empregado formalmente designado e habilitado para tal. Caso o empregado esteja com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) vencida e outras sanções previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) que determina a suspensão da CNH , além da suspensão imediata do direito de conduzir o veículo das empresas, haverá a retirada do bônus concedido, sem prejuízo de outras sanções disciplinares. Em casos mais graves, poderá ser aplicada a demissão por justa causa, conforme as normas e regulamentos internos das empresas.

Parágrafo Segundo: Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados para as empresas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados o auxílio alimentação, em regime de vale refeição ou alimentação, sendo que o percentual de desconto previsto no PAT fica limitado a 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro: O valor facial mínimo do vale alimentação ou refeição será de **R$31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) a partir de 01/01/2026.

Parágrafo segundo: Poderá o trabalhador optar pela modalidade de Vale Refeição ou Vale Alimentação, a seu critério, mantendo-se com o benefício escolhido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão o benefício previsto na presente cláusula, de forma integral (100%), respeitada a modalidade de opção de fornecimento, durante o período das férias, bem como durante o período de até 90 (noventa) dias para os casos de afastamento previdenciário, por doença ou acidente de trabalho e para a gestante, a contar da data do afastamento, **somente aos empregados filiados ao SINTTEL-MT**.

Parágrafo quarto: A entrega será antecipada e o prazo máximo de pagamento será até o dia 01 de cada mês, e corresponderá a 26 vales/mês, deduzidas a quantidade de faltas injustificadas do mês anterior no fornecimento do mês seguinte e observada a proporcionalidade nos casos de admissão, demissão e afastamentos do trabalho (INSS) com auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão o sistema de passes, no trajeto residência/trabalho/residência, referente ao início e fim do expediente diário, a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem dos mesmos, sendo a dedução máxima do empregado a importância de **1%** (um por cento) aplicado sobre o seu salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO SAÚDE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão oferecer aos seus empregados a possibilidade de adesão a um Plano de Saúde, sendo que as mesmas subsidiarão, obrigatoriamente com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do custo por empregado que optar pela adesão ao referido plano. O valor excedente ao subsídio patronal será integralmente custeado pelos empregados que optarem pelo ingresso ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O custo referente à inclusão de dependentes no Plano de Saúde será de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo qualquer subsídio ou participação financeira por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento previdenciário do empregado, a cobrança da parte do custo do Plano de Saúde que compete ao empregado será enviada diretamente ao endereço residencial do mesmo, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento. O não pagamento das cobranças enviadas ao empregado poderá acarretar no cancelamento do Plano de Saúde pela operadora, conforme as regras contratuais estabelecidas com a prestadora do serviço.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que não aderirem ao Plano de Saúde ou que não possuam inscrição vigente no referido plano, as empresas deverão aplicar integralmente o disposto na cláusula **"Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal"**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os empregados subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO.**

Os empregados que fizerem jus ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** terão direito a uma ampla gama de benefícios, destinados a promover o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)** por empregado com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe laboral representada pelo **SINTTEL-MT**.

As empresas deverão apresentar comprovação dos empregados optantes pelo plano de saúde, ao **SINTTEL-MT,** através do e-mail contato@sinttelmt.com.br, com cópia para sinet@sinet.org.br, ficando opcional a presente cláusula "AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL" para estes.

O PLANO será implementado e gerido pelo **SINTTEL-MT** através de uma empresa especializada denominada **"Gestora"**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência, Diagnóstico, Prevenção, Restauração, Tratamento de canal, Odontopediatria, Radiologia, Cirurgias, Tratamento de gengiva, Prótese (bloco, coroa e pino).
Programa de Saúde Mental	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos empregados o acesso a serviços psicológicos. Coberturas: 01 (um) mapeamento do risco psicossocial (questionário - HSE-IT) O **Programa NR-1** inclui :

	• Sugestão de um plano de ação, após o mapeamento; • Disponibilização aos empregados psicologia online, com a cobertura de 4 (quatro) atendimentos mensais (terapia) com psicólogo. Agendamento diretamente no aplicativo junto ao psicólogo disponível. • **Me Liga** : Disponibilização de canal 24 horas com assistentes Sociais. O serviço que presta atendimento ao segurado que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos. Cobertura de 10 atendimentos anuais.
Plano Medicamentos	**Subsídio medicamentos**: Cobertura para medicamentos tarjados genéricos regulamentados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA, comercializados em redes de farmácias e drogarias. A assistência garante cobertura para medicamentos tarjados genéricos decorrentes de atendimento médico de urgência e/ou alta hospitalar **R$300,00 (trezentos reais) anual**, limitados a 3 eventos de R$100,00 (cem reais) por mês. Documentos obrigatórios para aquisição na Rede Credenciada: Rede Credenciada: Receita Médica e/ou odontológica (assinada, carimbada e datada); - Evidência de atendimento de urgência/emergência. Documentos obrigatórios para solicitação via Reembolso: Receita Médica e/ou odontológica (assinada, carimbada e datada); - Documento de Identificação com Foto e CPF; - Telefone para Contato; - Cupom Fiscal; - Dados bancários do Usuário. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias da data do atendimento para solicitação do reembolso. O prazo para análise e pagamento será de 15 (quinze) dias úteis. **Características do plano:** Valor mensal não cumulativo; Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; O uso do subsídio está condicionado : O beneficiário após atendimento médico, deverá entrar em contato através de nossos canais de atendimento para validar a solicitação e posteriormente retirar o produto em uma de nossas redes credenciadas ou solicitar reembolsos para compras realizadas em farmácias de livre escolha. - As solicitações de reembolso estão sujeitas a análise e aprovação total ou parcial de acordo com a cobertura oferecida neste documento. **Acionamento/Utilização:** Para utilização do subsídio em medicamentos, é necessário apresentar todos os documentos solicitados. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias da data do atendimento para solicitação do reembolso. O prazo para análise e pagamento será de 15 (quinze) dias úteis **Abrangência: Nacional**
Indenização por Morte	Coberturas: **Morte Natural ou** Acidental – Limite Mínimo de Indenização de R$15.000,00 (Quinze mil reais); **Invalidez Permanente Total ou Parcial** *por Acidente** – Limite Mínimo de Indenização de R$15.000,00 (Quinze mil reais); **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença** – Limite Mínimo de Indenização de R$15.000,00 (Quinze mil reais). Em caso de **invalidez parcial**, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. Consiste no pagamento do Capital Segurado contratado relativo à morte por doença do Segurado aos Beneficiários indicados na Proposta de Adesão, desde que o evento tenha ocorrido após o decurso do período de carência de 90 (noventa) dias, contados da data do início de vigência da apólice, da data do

	início de vigência do endosso, no caso de aumento de capital ou do início da cobertura individual para segurados incluídos ao longo da vigência. Em caso de migração entre seguradoras, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior. Para novos funcionários, será considerado como início de vigência a data de sua respectiva admissão, desde que a solicitação de sua inclusão seja feita em até 30 dias corridos da data da respectiva admissão. Caso a solicitação seja feita após os 30 dias, a cobertura será a partir da data do recebimento do pedido de inclusão, acompanhado da proposta de adesão, quando for o caso, respeitando os critérios constantes no item 3 - Prêmios e Taxas. Esse critério aplica-se também às alterações. **Afastados:** A Empresa Estipulante está ciente que os funcionários afastados, na data da implantação da apólice, somente serão inclusos na mesma quando do retorno deste às atividades normais de trabalho, cuja informação deve ser feita imediatamente e por escrito à Seguradora. Após análise, pronunciaremos quanto à aceitação.
Auxílio Funeral	**Funeral Individual** (morte natural ou acidental) – Limite Mínimo de Indenização de Reembolso de até R$5.000,00 (cinco mil reais); **Cesta Básica pelo período de 06 meses** (em caso de morte por qualquer causa) por R$150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade	Entrega de **cartão magnético** no valor de **R$600,00** para que se possa adquirir produtos destinados à mamãe e ao bebê. Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo. A assistência deve ser acionada pelo telefone: 0800772 7300, disponível 24 horas por dia. O cliente deve informar a data de nascimento do bebê, nome e o número de registro constante da Certidão de Nascimento e cartório onde o bebê foi registrado. A entrega será agendada para até 15 dias úteis a contar da data da solicitação.
Assistência Pessoal	**Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais -** Mão de obra do Prestador até R$100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. **Encanador por Eventos Emergenciais -** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. **Eletricista por Evento Emergencial -** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. **Faxineira em caso de Internação Médica -** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

<table>
<tr><td></td><td>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</td></tr>
<tr><td>Assistência Automóvel</td><td>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) - Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

Auxílio Pane Seca - Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Troca De Pneus - Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</td></tr>
<tr><td>Telemedicina Individual</td><td>Serviço de Telemedicina – Online – O acesso ao serviço de teleconsulta funciona 24 horas por 7 dias da semana (triagem com enfermeira e clínico Geral)

Triagem inicial realizada por enfermeiros capacitados para orientar causas e sintomas e se necessário direcionar para médico plantonista. Através de videio chamada ou Chat Online pelo APP 24h ou chamada gratuita (0800).

Teleconsulta Especialistas: Consulta realizada por médico especialista preparado para avaliar os sintomas e se necessário receitar uso de medicamentos para o tratamento. O atendimento é realizado após a triagem (Orientação Saúde – Teletriagem), onde o paciente agendará a consulta de segunda à sexta-feira das 9:00 às 18:00, através de solicitação na Central, aplicativo ou portal do benefício

Especialidades: conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="2">Especialidades médica</th></tr>
<tr><td>Alergia e imunologia</td><td>Homeopatia</td></tr>
<tr><td>Anestesiologista</td><td>Mastologia</td></tr>
<tr><td>Angiologia</td><td>Nefrologia</td></tr>
<tr><td>Cardiologia</td><td>Neurocirurgia</td></tr>
<tr><td>Cirurgia Vascular</td><td>Neurologia</td></tr>
<tr><td>Cirurgia Geral</td><td>Nutrologia</td></tr>
<tr><td>Cirurgia Pediátrica</td><td>Oftalmologia</td></tr>
<tr><td>Cirurgia Plástica</td><td>Ortopedia e Traumatologia</td></tr>
<tr><td>Clínica Médica</td><td>Otorrinolaringologia</td></tr>
<tr><td>Dermatologia</td><td>Pediatria</td></tr>
<tr><td>Endocrinologia e Metabologia</td><td>Pneumologia</td></tr>
<tr><td>Gastroenterologia</td><td>Psiquiatria</td></tr>
<tr><td>Geriatria</td><td>Reumatologia</td></tr>
<tr><td>Ginecologia e Obstetrícia</td><td>Urologia</td></tr>
<tr><td>Hematologia e Hemoterapia</td><td></td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Assistência Saúde</td><td>Assistência Saúde: Garante ao beneficiário acesso a uma extensa rede de clínicas e laboratórios credenciados que através oferecem redução de 20% a</td></tr>
</table>

	80% no valor particular. Consultas: Clínico Geral, Cardiologista, Pediatra, Neurologista, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedista entre outros (vide tabela abaixo). **Exames:** Laboratoriais como análises clínicas e de imagem, Ressonância Magnética, Raio-X, Ultrassonografia, entre outros. **Serviços de Bem-Estar e Estética:** Massagem, Acupuntura, Pelling, RPG entre outros. **Vacinas:** Hepatite, HPV, Gripal, Tríplice Valente, Tríplice Viral, entre outras **Concierge:** Disponibiliza uma equipe multidisciplinar, orientada a realizar os agendamentos em toda rede credenciada de forma humanizada, entendendo a necessidade de cada beneficiário, e orientando também a respeito dos serviços de saúde públicos e privados. **O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NA DATA DO EVENTO.**
Desconto Farmácia	**Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas** - O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Para utilizar, o beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos. Regras do Serviço: Abrangência: Nacional; Acionamento: Para utilização dos descontos em medicamentos, é necessária ativação do benefício através da Central de atendimento ou canais digitais; Utilização: Para obter os descontos em medicamentos é necessário apresentar na farmácia um documento com foto e CPF ou a sua Carteirinha Digital informando o autorizador que consta na carteirinha. Consulta da rede: Para consultar a lista de rede de farmácias e listagem de medicamentos, o usuário poderá acessar através da central de atendimento ou canais digitais; Descontos: O usuário terá acesso a medicamentos com descontos até 80% (oitenta por cento) sobre o PMC – Preço Máximo ao Consumidor. Exclusões: Entrega e ou delivery.
Clube Descontos	**Descontos em mais de 1000 parceiros.** Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, ecommerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. **Utilização:** Para o acesso através dos canais digitais o usuário selecionará a opção “Descontos e Cashback” nos canais digitais e será direcionado ao Clube, Descontos na compra de diversos produtos e serviços em mais de 5 mil estabelecimentos em todo Brasil: eletroeletrônicos, utensílios domésticos, óticas, livrarias, equipamentos de informática, brinquedos, restaurantes, cashback (uma percentagem dos valores gastos nos parceiros é devolvido ao cliente em forma de crédito).

***** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o **SINTTEL-MT**.

** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo **SINTTEL-MT** com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

****** Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site https://www.sinttelmt.org.br para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus empregados ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada empregado ativo,independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício, através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada empregado e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do **SINTTEL-MT**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de empregados e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos empregadores e empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos empregados através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o empregado acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao empregado em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus empregados através do *Sistema Online* disponibilizado pela **Gestora**, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos empregados, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo empregado, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresas farão, em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de **R$10.000,00** em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Parágrafo Primeiro: As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, nos prazos e moldes estabelecidos na apólice do seguro;

Parágrafo Segundo: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte das empresas e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

ParágrafoTerceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo Quarto: A empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto: Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de **R$3.000,00** em caso de falecimento do trabalhador.

Parágrafo Sexto: O RH das empresas auxiliará na coleta e entrega da documentação para viabilização do recebimento do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01/01/2026 será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho poderão ser realizadas nas dependências das empresas, observando-se os prazos e formalidades legais. A assistência do **SINTTEL-MT** poderá ser solicitada pelas partes, de comum acordo, sendo facultada sua realização de forma híbrida (presencial ou telepresencial), conforme conveniência das partes envolvidas.

Parágrafo único: A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, poderá ser realizada após os 10 dias do desligamento, quando da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou nas empresas, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONSTITUCIONAL E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

As empresas observarão o disposto no artigo 7º da Constituição Federal e demais normas trabalhistas aplicáveis, bem como envidarão esforços para privilegiar a execução direta de suas atividades. Na hipótese de contratação de empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas ou pessoas físicas legalmente autorizadas, ligadas às suas atividades, a empresa contratante permanecerá integralmente responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações legais, convencionais e contratuais assumidas por suas contratadas.

A empresa contratante deverá exigir de todas as empresas contratadas, subcontratadas, prestadores de serviços e Microempreendedores Individuais (MEI) que atuem em suas dependências ou na execução de serviços relacionados às suas atividades:

I – o cumprimento integral das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando aplicáveis à categoria profissional envolvida;

II – a observância da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, de saúde e segurança do trabalho, bem como das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos obrigatórios, exames médicos ocupacionais, programas legais de saúde e segurança e demais medidas exigidas pela legislação vigente;

IV – a manutenção de toda a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Sempre que requisitado formalmente pelo **SINTTEL-MT**, mediante justificativa relacionada ao cumprimento desta Convenção Coletiva ou das normas de saúde e segurança do trabalho, a empresa contratante deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, documentos que comprovem a regularidade de suas contratadas, tais como:

a) razão social;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) endereço eletrônico (e-mail).

e) PGR, PCMSO e demais programas legais aplicáveis;

f) ASOs dos trabalhadores alocados na execução dos serviços;

g) comprovantes de fornecimento de EPIs e respectivos registros;

h) certificados de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras;

i) documentação relativa à regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária;

j) outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva e na legislação de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A disponibilização das informações observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Terceiro: A redação desta cláusula aplica-se a toda e qualquer pessoa jurídica ou física prestadora de serviços, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), cooperativas e empresas subcontratadas.

Parágrafo Quarto: Constatada irregularidade, o **SINTTEL-MT** notificará formalmente a empresa contratante, que deverá adotar as providências necessárias para a sua regularização ou exigir sua imediata regularização pela empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando ao Sindicato as medidas adotadas.

Parágrafo Quinto: A empresa contratante deverá inserir, obrigatoriamente, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços cláusula exigindo o cumprimento integral desta Convenção Coletiva, da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e das determinações legais aplicáveis, respondendo pelo dever de fiscalização quanto ao efetivo cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a empresa contratante à multa por descumprimento estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da obrigação de regularizar a irregularidade constatada, da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis pelo **SINTTEL-MT** e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer hospedagem, alimentação, inclusive água, a todos os empregados que estiverem viajando a trabalho.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção, bem como lavagem roupas (uniformes) serão custeadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a não descontar no valor do vale alimentação e nem nos respectivos salários, as refeições fornecidas pelas empresas aos trabalhadores em viagens a serviço.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência, exceto quando a transferência for de total interesse do empregado.

Parágrafo Quarto: Quando não tiver carro das empresas disponíveis será assegurada aos empregados uma passagem rodoviária de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de emissão de bilhetes de passagem rodoviária.

Parágrafo Quinto: As vantagens asseguradas aos trabalhadores não serão aplicadas cumulativamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E CONVÊNIOS

As empresas promoverão cursos, treinamentos e palestras com certificação visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados.

Parágrafo primeiro - O empregado em sua admissão, ao aceitar a participação em qualquer curso de aperfeiçoamento profissional promovido pelas empresas, se comprometem a permanecer na empresas por um período mínimo de 06 (seis) meses após a conclusão do curso;

Parágrafo segundo - Caso o empregado solicite a rescisão do contrato de trabalho antes de completar o período de 06 (seis) dias previsto no parágrafo primeiro, as empresas poderão descontar de suas verbas rescisórias, os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do custo total do curso;

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica em caso de demissão por parte das empresas, demissão por justa causa do empregado, acordo entre as partes, rescisão indireta do contrato e trabalho, ou em situações excepcionais comprovadas, pois são hipóteses em que o trabalhador não deu causa na rescisão.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes da cláusula 5ª (Pisos por Função) ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da rede de telefonia:

a) TÉCNICO MULTISKILL CBO 732130 - Planejam, constroem, instalam, ampliam e reparam redes e linhas de redes de telecomunicação, instalam equipamentos e localizam defeitos.

b) INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO À INTERNET CBO 7313-25 - empregado capacitado para realizar instalação, reparo, testar linha de assinante, troca de equipamentos, manutenção de rede de fibra óptica até a casa do cliente.

c) AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS CBO 732120 - Empregado capacitado para auxiliar na instalação e reparo nas redes de acesso à internet.

d) ATENDENTE DE CALL CENTER CBO 313310 (36h/semanais) - Internos das empresas exclusivamente ISP's, para os atendentes/teleoperador de áudio/vídeo com carga horária de 36 horas semanais, conforme NR17.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUNIÇÕES

Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE COM VEÍCULOS

Nos casos de acidentes com veículos das empresas ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente quando comprovada a negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente, justiça móvel ou boletim de ocorrência. Em casos onde houver confissão das partes envolvidas, a qual seja homologada pela Justiça Móvel, poderá ser considerada como base para a responsabilização, respeitando as condições e acordos estabelecidos na referida homologação.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A empresas se obrigam a informar em quadro de aviso, seus empregados, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada a garantia provisória de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), somente podendo ocorrer a rescisão do contrato de trabalho durante esse período nas hipóteses previstas em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que à lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Em todas as atividades sujeitas à plantões, as empresas negociarão através de instrumento próprio a escala de revezamento, inclusive jornada espanhola prevista na forma da OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Segundo: O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do **SINTTEL- MT**.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tais condições constem e estejam devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

Parágrafo Quarto: Para atender as necessidades de seus serviços fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo, em conformidade com o disposto na Portaria N° 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo para tanto negociar instrumento próprio diretamente com o **SINTTEL-MT**

Parágrafo Quinto: Fica convencionado mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade representativa da categoria profissional de empregados, em atendimento a Portaria 945 de 09 de julho de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), a negociação para estabelecer e autorizar, quando necessário a manutenção da jornada de trabalho aos domingos, feriados civis e religiosos.

Parágrafo Sexto: A compensação de jornada através de Banco de Horas deverá ser negociada diretamente com o **SINTTEL-MT**.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

a) até 05 (cinco) dias consecutivos a partir do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento;

c) de 05 (cinco) dias para o Pai no caso de nascimento de filhos, considerando que as empresas cadastradas no projeto “empresas cidadã” concederão mais 15 dias a contar da data do nascimento;

d) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do empregado, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-PATERNIDADE

Aos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho será assegurada licença-paternidade nos prazos previstos na Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026, ou outra que venha a substitui-la, observando-se, a partir de 1º de janeiro de 2027, os seguintes períodos de afastamento remunerado:

I – 10 (dez) dias corridos, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias corridos, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias corridos, a partir de 1º de janeiro de 2029, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. O benefício aplica-se também aos casos de adoção e guarda judicial para fins de adoção, na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas manterão nos locais de trabalho e onde couberem, instalações sanitárias com separação por sexo e em perfeitas condições de higiene, bem como deverão fornecer água potável aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes/EPI que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano causado por uso indevido. Caso o empregado não faça o uso dos EPIs fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizando-se por prejuízos advindos de negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo, devidamente apurados com a participação do representante sindical, garantindo o amplo direito de defesa do trabalhador. Após a conclusão da apuração, em sendo constada uma das modalidades de responsabilidade supracitada, fica as empresas autorizadas a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador, devendo ser respeitado o valor mensal de 10% do salário do trabalhador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) parcelas mensais.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Ficam asseguradas ao empregado eleito para exercera função de representante sindical as prerrogativas do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Único: As empresas liberarão das suas atividades laborais, em favor do **SINTTEL-MT**, por indicação deste e sem prejuízo dos seus vencimentos diretos e indiretos, ou seja, salário e demais verbas que componham sua remuneração, bem como dos benefícios previstos nos instrumentos normativos ou carta compromisso.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Os representantes sindicais serão liberados pelas empresas um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo **SINTTEL-MT**, com devida antecedência.

Parágrafo Primeiro: Aos representantes indicados para participar de cursos, palestras, simpósios, plenários, seminários e congressos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho quanto a remuneração, considerando-se o período de afastamento como efetivo tempo de serviço para os demais fins legais, por um prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias no ano, comprometendo-se o empregador a assegurar-lhe quando de seu retorno as mesmas garantias da função em que se encontrava antes do afastamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado representante do sindicato laboral, o direito a participação de cursos, palestras, simpósios, plenários, e congressos, desde que não ultrapasse a 15 dias. Sendo o curso de formação técnica e de interesse das empresas e de comum acordo com o empregado, será custeado pela mesma. Sendo de formação sindical, será custeado pelo **SINTTEL-MT**, sem direito ao pagamento de salários do período correspondente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão a instalação de um quadro de avisos ou plataforma digital para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria bem como afixará cópias da presente Convenção Coletiva de trabalho nos quadros de avisos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresas em atenção ao disposto no inciso IV do Art.8º da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional e com o que preceitua o Art. 513 da CLT, letra “e”, se comprometem a descontar na folha de pagamento de todos os seus empregados **filiados e/ou associados** ao sindicato, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembleia Geral da categoria, as quais serão repassadas para o sindicato através do e-mail: lauro.sinttel@terra.com.br até o 10º dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês (incluindo 13º salário), referente a mensalidade sindical de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência. A empresas se responsabilizarão pela emissão da relação nominal dos empregados para controle da entidade sindical**.**

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto poderão a qualquer tempo manifestar por escrito ao SINTTEL-MT a sua oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido no Banco do Brasil, Conta: 145.051-4, Agência: 1886-4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7ª, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Diário de Cuiabá” do dia 20 de outubro de

2026 – Página A7, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINET** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R$1,00** (um real) até **R$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela "A"**

TABELA "A"		
FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela "B"**

TABELA "B"		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	**ATÉ**	**VALOR ANUAL**
R$ 6.000.000,01	R$ 10.000.000,00	CS / 500 + R$2.000,00
R$ 10.000.000,01	R$ 30.000.000,00	CS / 600 + R$6.000,00
R$ 30.000.000,01	R$ 50.000.000,00	CS / 800 + R$12.000,00
ACIMA DE	R$ 50.000.000,01	MÁX. 120.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/12/2026).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao **SINET** através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail sinet@sinet.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do **SINET** o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail sinet@sinet.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL LABORAL

Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8° da Constituição Federal, e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, *e*, da CLT), e ainda em observância a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, as empresas descontarão de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, **NÃO FILIADOS** ao **SINTTEL-MT**, inclusive dos admitidos durante a vigência deste instrumento, a título de contribuição assistencial, e conforme deliberado pela assembleia da categoria, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, com mínimo de R$15,00 (quinze reais) e limitado a R$50,00 (cinquenta reais) mensal, no período da vigência deste instrumento normativo, respeitado o direito de oposição definido no parágrafo 1º, a título de contribuição assistencial, conforme decidido em assembleia geral da categoria.

Parágrafo Primeiro: Conforme aprovado em assembleia da categoria, os trabalhadores não filiados ao **SINTTEL-MT** profissional poderão, individualmente, exercer o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e assinada, em qualquer formato, protocolada na sede e/ou Subsede do **SINTTEL-MT**, no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do acordo.

Parágrafo Segundo: A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue na sede do sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para empregador. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número do CPF ou de qualquer outro documento de identificação legal, função, endereço, o nome das empresas, local, data e assinatura.

Parágrafo Terceiro: O **SINTTEL-MT** terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador cópia da carta de oposição, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias, sem que o **SINTTEL-MT** tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Caso os descontos ora estabelecidos sejam considerados nulos ou anulados através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o **SINTTEL-MT** assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução recaia sobre a empresas, esta poderá cobrar do beneficiário final ou valer-se de compensação com quaisquer outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pelas empresas ao **SINTTEL-MT**, inclusive relativos às contribuições associativas.

Parágrafo Quinto: Considerando que cabe ao **SINTTEL-MT** a defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, as empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional mensalmente todas as contratações e dispensas realizadas a fim de viabilizar maior integração do Ente Sindical e dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores **associados** ao **SINTTEL-MT** não recolherão a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, devendo-lhes ser descontada apenas a mensalidade associativa.

Parágrafo Sétimo: As empresas depositarão os valores descontados até o 5º dia útil do mês, em conta corrente, e se responsabilizará pelo repasse do valor e envio da relação nominal dos trabalhadores, bem como os comprovantes de depósito, PIX, transferências e boletos enviados pelo sindicato, para controle da

entidade sindical. O desconto mensal definido no caput desta cláusula será recolhido na conta corrente da entidade, através do Banco do Brasil, Agência 1886-4, Conta 145.051-4**.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento

Parágrafo Segundo: No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outras empresas junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, fica a empresas obrigada a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Terceiro: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do **SINTTEL-MT**, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

O descumprimento pelas partes das obrigações ajustadas no presente instrumento acarretará multa de 5% do salário- mínimo vigente nacional a cada dia, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor da(s) parte(s) prejudicada(s), conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato laboral notificará as empresas por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a empregadora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam, em observância ao sistema de negociação coletiva previsto na CLT, que todo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **SINTTEL-MT** e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá da anuência dos sindicatos patronais (SINET/SINSTAL), sob pena de nulidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARCELAS DE NATUREZA NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que as parcelas pagas pelas empresas a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das mesmas, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pelas empresas ou alugado diretamente dos empregados ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de empregados por ela abrangida, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Gerência ou Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Palmas-TO para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao **Atesto de Regularidade** previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requerido pelo **SINTTEL-MT**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD n° 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convenciona-se que as empresas e as entidades sindicais estarão autorizadas a procederem: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA NATUREZA E FINALIDADE DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E OPERACIONAIS

Todos os benefícios concedidos aos empregados decorrentes deste instrumento, são reconhecidos pelas partes como elementos essenciais à execução do contrato de trabalho e à manutenção da força de

trabalho, possuindo finalidade estritamente operacional e vinculada à atividade econômica da empregadora.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da legislação tributária vigente (Leis Complementares do IVA Dual - CBS e IBS), as partes declaram que tais benefícios não constituem liberalidade ou doação, mas sim despesas operacionais necessárias e obrigatórias por força deste instrumento, visando garantir o direito ao crédito tributário integral dos novos impostos sobre o consumo, por serem insumos vinculados à relação de emprego.

Parágrafo Segundo: Ratifica-se a natureza indenizatória de todos os benefícios concedidos, não integrando a remuneração para quaisquer fins (trabalhistas, previdenciários ou fundiários), conforme o Art. 458 da CLT e a legislação de regência da Reforma Tributária, independentemente da modalidade de custeio ou participação do empregado.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

LAURO BENEDITO DE SIQUEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.